

PARECER TÉCNICO

PARECER: 2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 6/2019-00005

CONTRATO: Nº 20190199

VALOR GLOBAL: R\$48.304,56 (quarenta e oito mil trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

ASSUNTO: Análise e parecer técnico quanto a contratação e o processo de inexigibilidade, referente a contratação de profissional técnico especializado em consultoria, na área de municipalização de trânsito, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Mãe Do Rio – PARÁ.

CONTRATADO: MANOEL SOARES PINHEIRO JUNIOR, CPF 374.625.802-25.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral da minuta do contrato e demais documentações apenas do Processo Nº 6/2019-00005, e formalização geral do contrato Nº 20180558, valor: R\$48.304,56 (quarenta e oito mil trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, CNPJ-MF, Nº 05.363.023/0001-84, e de outro lado como contratado MANOEL SOARES PINHEIRO JUNIOR, CPF 374.625.802-25.

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme o art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 01 de Julho de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município